

LEI Nº 34/2003

**Modifica dispositivos das leis 022/2003,  
na forma que indica e dá outras  
providências.**

O Sr. Prefeito Municipal de Aracati no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVOU E  
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º lei nº 022/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, o contribuinte residencial, comercial ou industrial, usuário de energia elétrica, cujo consumo no mês de sua efetiva incidência, não seja superior a **30 Kwh** e, a **100 Kwh** se classificado na condição de rural, nos termos da resolução nº 456/2000, da ANEEL.

Parágrafo Único - Ficam também isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata o caput deste artigo:

- I - as unidades onde funcionem órgãos Públicos;
- I – Os serviços Públicos de qualquer natureza;
- III – Os templos religiosos de qualquer culto;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 02 dias do mês de novembro de 2003.



**FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati

**ANEXO I**

(Que trata do art. 3º, da lei nº 06/2003)

<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>RURAL</b>	<b>RESIDENCIAL (Alíquota)</b>	<b>NÃO RESIDENCIAL (Alíquota)</b>
De 0 a 30kwh	-	-	-
De 0 a 100kwh	Isento	-	-
De 31kwh a 50kwh	-	0,62%	1,06%
De 51kwh a 100kwh	-	1,53%	1,78%
De 101kwh a 180kwh	3,16	3,16%	4,03%
De 181kwh a 200kwh	5,05	5,05%	6,79%
De 201kwh a 250kwh	8,18	8,79%	9,52%
De 251kwh a 300kwh	11,72	11,72%	13,36%
De 301kwh a 400kwh	14,65	14,65%	17,95%
De 401kwh a 500kwh	23,81	23,81%	26,38%
De 501kwh a 800kwh	29,77	29,77%	32,97%
De 801 kwh a 1000kwh	41,22	41,22%	45,34
De 1001 Kwh 2000 kwh	52,67	52,67%	57,71
De 2001 kwh em diante	64,12	64,12%	70,08

  
**Francisco Xavier Fernandes Maia**  
Prefeito Municipal